**Modelo C34**

**Acordo de Admissão de Agente de Registo**

Entre:

OMIClear, C.C., S.A., com sede na Avenida Casal Ribeiro nº 14 – 8º, 1000-092 Lisboa, registada sob o n.º único de matrícula e de identificação fiscal 506956318, com o capital social de € 7.500.000,00, neste acto representada por (…) e (…), adiante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE.

e

(…), com sede \_\_\_\_\_\_\_\_\_, capital social de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa colectiva número \_\_\_, registada na Conservatória do Registo Comercial de \_\_\_\_\_\_\_ sob o número \_\_, neste acto representada por \_\_\_\_\_\_(nome), \_\_\_\_ (função) adiante designado por SEGUNDO OUTORGANTE

Considerando que:

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE é a entidade gestora que assume as funções de Contraparte Central e Sistema de Liquidação das Posições registadas junto de si;
2. O SEGUNDO OUTORGANTE reúne todos requisitos impostos pelas Regras da OMIClear com vista ao desempenho das funções de Agente de Registo.

é celebrado o presente Acordo que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O SEGUNDO OUTORGANTE tem o direito de actuar como Agente de Registo junto do PRIMEIRO OUTORGANTE no âmbito dos Serviços sobre Contratos de Derivados de Electricidade e sobre Contratos de Derivados de Gás Natural prestados pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, desempenhando as funções e assumindo as responsabilidades previstas nas Regras da OMIClear e no presente Acordo.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

1. O SEGUNDO OUTORGANTE declara e garante ao PRIMEIRO OUTORGANTE que:
2. Se encontra constituído em conformidade com a lei de [*Nacionalidade*];
3. Os seus representantes estão legal e estatutariamente habilitados a outorgar este Acordo, podendo, como tal, assumir as obrigações que do mesmo decorrem para o SEGUNDO OUTORGANTE;
4. Não existe qualquer limitação legal, administrativa, estatutária ou de qualquer outra natureza que impeçam a plena celebração do presente Acordo ou que sejam excedidas em consequência do presente Acordo;
5. As obrigações por si assumidas e as garantias referidas neste Acordo são válidas e vinculativas, e não existem restrições que afectem o seu cumprimento integral e atempado ou a sua exequibilidade;
6. A outorga e execução deste Acordo não viola qualquer lei, norma, regulamento, estatuto ou directiva a que o SEGUNDO OUTORGANTE esteja sujeito, nem constitui infracção a qualquer outro acordo ou contrato em que SEGUNDO OUTORGANTE seja parte ou a que esteja vinculado;
7. Não ocorreu nem se verifica qualquer facto ou circunstância que constitua ou possa vir a constituir incumprimento do presente Acordo.
8. O SEGUNDO OUTORGANTE declara ainda ter pleno conhecimento e aceitar expressamente e sem reservas, o disposto na Regulamentação Nacional e nas Regras da OMIClear, compostas pelo Regulamento e Circulares, aplicáveis às Posições registadas junto do PRIMEIRO OUTORGANTE, nomeadamente:
9. A assunção da responsabilidade perante os Membros Compensadores pelo cumprimento de todas as obrigações resultantes das Posições por si registadas;
10. Os procedimentos e consequências previstos para os casos de incumprimento, de actuação do PRIMEIRO OUTORGANTE em casos excepcionais, de encerramento de Serviços e de execução de Garantias nos termos das Regras da OMIClear e da Regulamentação de Nível Superior aplicáveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O SEGUNDO OUTORGANTE autoriza o PRIMEIRO OUTORGANTE a:

1. A fiscalizar, pelos meios que considere mais convenientes, o integral cumprimento das suas obrigações, assumindo o compromisso de adoptar os comportamentos e disponibilizar todos os elementos necessários para o efeito.
2. A solicitar às Entidades de Supervisão a informação que entenda necessária para a verificação dos requisitos de que depende a sua admissão e manutenção na qualidade de Agente de Registo e, bem assim, a transmitir, a tais Entidades, as informações a seu respeito que as mesmas lhe solicitem;
3. A adoptar os procedimentos previstos na Regulamentação de Nível Superior e nas Regras da OMIClear em caso de incumprimento do SEGUNDO OUTORGANTE ou de um seu cliente;
4. A proceder à gravação de todas as suas comunicações telefónicas, nomeadamente, das instruções ou pedidos que transmita, e utilizar tais gravações para prova da sua realização, bem como para efeitos de supervisão realizada pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ou pelas Entidades competentes.
5. A proceder ao tratamento informático da informação por si fornecida aquando da admissão ou do exercício das funções de Agente, em especial os dados pessoais aí contidos, designadamente com vista à execução deste Acordo de Admissão, ao exercício dos poderes do PRIMEIRO OUTORGANTE ou para fins estatísticos, sem prejuízo do dever de sigilo a que se encontra vinculado o PRIMEIRO OUTORGANTE, tendo o SEGUNDO OUTORGANTE o direito de aceder aos elementos constantes das referidas bases de dados e de exigir a sua actualização.

**CLÁUSULA QUARTA**

O SEGUNDO OUTORGANTE declara ter pleno conhecimento, e aceitar expressamente e sem reservas, que o PRIMEIRO OUTORGANTE não é responsável por quaisquer prejuízos por si sofridos:

1. Resultantes da aplicação do disposto nas Regras da OMIClear;
2. Resultantes de falhas técnicas, falhas de electricidade, danos com fogo ou água, ou quaisquer outros eventos fora do controlo do PRIMEIRO OUTORGANTE.

**CLÁUSULA QUINTA**

1. O SEGUNDO OUTORGANTE deve utilizar os dados e as informações fornecidas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE somente para o registo de Operações, de acordo com as Regras da OMIClear.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE suporta os encargos relativos ao fornecimento, instalação, configuração e ligação aos sistemas de informação disponibilizados pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, bem como à prestação de quaisquer outros serviços associados à sua utilização.

**CLÁUSULA SEXTA**

O PRIMEIRO OUTORGANTE não é responsável pela infra-estrutura de rede de comunicações e dos meios informáticos (hardware e software) de acesso aos sistemas de informação por si disponibilizados.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

1. O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua celebração, vigorando por tempo indeterminado e cessa:
2. Por denúncia, por escrito, por qualquer dos OUTORGANTES, com um pré-aviso mínimo, em relação à data da cessação, fixado nas Regras da OMIClear;
3. Por cessação da qualidade de Agente de Registo do SEGUNDO OUTORGANTE, nos termos previstos nas Regras da OMIClear;
4. A cessação, por qualquer motivo, do presente Acordo, não prejudica o dever de cumprimento de todas as obrigações que decorrem da actuação do SEGUNDO OUTORGANTE, enquanto Agente de Registo.

**CLÁUSULA OITAVA**

O presente Acordo rege-se pela lei portuguesa, sendo que os termos aqui utilizados têm o alcance definido nas Regras da OMIClear, salvo indicação expressa em contrário.

**CLÁUSULA NONA**

Para a resolução de qualquer litígio relativo à validade, interpretação ou aplicação do presente Acordo os OUTORGANTES, com renúncia a qualquer outro foro que pudesse ser competente, acordam na sua submissão ao Tribunal Cível da Comarca de Lisboa.

Feito em duplicado, vai o presente Acordo assinado por ambos os outorgantes em sinal da sua conformidade.

Lisboa, \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| O PRIMEIRO OUTORGANTE |  | O SEGUNDO OUTORGANTE |
|  |  |  |
| *OMIClear, C.C., S.A.* |  | *(identificação do SEGUNDO OUTORGANTE* |